



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: 2485/21-TCE-RO
SUBCATEGORIA: Análise da Legalidade do Ato de Admissão.
ASSUNTO: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso público - Edital Normativo n. 001/2019.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
RESPONSÁVEL: João Gonçalves Silva Júnior – CPF: 930.305.762-72 – Prefeito do Município de Jaru/RO.
INTERESSADOS: Alian Bruna da Silva Souza - CPF: 033.683.482-99 e outros.
ADVOGADOS: Sem advogados
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva
GRUPO: I
SESSÃO VIRTUAL: n. 3, de 28 de março a 1º de abril de 2022.
BENEFÍCIO: Não se aplica

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.

1. Admissão de Pessoal.
2. Concurso Público. Edital Normativo n. 001/2019/Jaru/RO.
3. Legalidade da Admissão: Constatando-se plenamente regular os atos nos termos da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO e art. 37, XVI da Constituição Federal, prossiga-se o registro dos atos admissionais dos servidores interessados.

RELATÓRIO

1. Trata-se de exame da legalidade dos atos de admissão dos servidores **Alian Bruna da Silva Souza**, CPF n. 033.683.482-99 e outros, decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaru, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no DOM nº 2427, de 29.03.2019, com edital de resultado final publicado no DOM nº 2562, de 14.10.2019.

2. Em análise instrutória¹, a unidade técnica desta Corte conclui pela regularidade do ato admissional integrante dos presentes autos, propondo o registro, nos seguintes termos:

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no anexo I, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

¹ 1130999



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a concessão de registro do ato admissional dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou no presente feito em observância ao artigo 1º, alínea “c” do provimento nº 001/2011/PGMPC².

É o relatório. Decido.

PROPOSTA DE DECISÃO.

4. A apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, é mandamento constitucional, previsto no inciso III do artigo 71 da CF, atribuído aos Tribunais de Contas.

5. A respectiva matéria é disciplinada, nesta Corte de Contas, pela Instrução Normativa nº 13/2004, que busca fundamento no artigo 37 da Magna Carta. Neste último, extrai-se, dentre outros, a previsão de que os cargos públicos sejam acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, com a investidura no cargo público pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

6. Ao analisar os documentos carreados aos autos, verifica-se que o jurisdicionado realizou concurso público destinado ao provimento de diversos cargos, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no DOM n. 2427, de 29.03.2019 (pág. 86 – ID 1128077).

7. O corpo técnico, após análise das documentações, concluiu que os atos admissionais integrantes dos presentes autos estão regulares, pois presentes os documentos previstos no artigo 22 da Instrução Normativa nº 13/2004 TCE-RO, notadamente as convocações dos aprovados, atos de nomeações, termos de posse e as declarações de não acumulação ilegal de cargos (ID 1130999).

8. Assim, ante o atendimento satisfatório às normas pertinentes à matéria assim como aos princípios e regras estipulados no artigo 37 da Constituição Federal de 1998, tenho que não há razão que obste o registro do ato de admissão em apreço, em obediência ao artigo 56, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

² 2 Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...].

c) processos de exame de atos de admissão de pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DISPOSITIVO

9. Por todo o exposto, convergindo com o posicionamento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, submete-se, após o pronunciamento verbal do Ministério Público de Contas (MPC), à deliberação desta Egrégia Câmara a seguinte **proposta de decisão**:

I. Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionados abaixo, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Jarú, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2019, publicado no DOM n. 2427, de 29.03.2019 (pág. 86 - ID 1128077), por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, bem como demais normas aplicáveis à matéria; e **determinar seus registros** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96.

Processo	Nome	C.P.F	Cargo	Data da Posse
02485/21	Alian Bruna da Silva Souza	033.683.482-99	Contador	24.09.2021 Termo de Posse 305/21 (pág 154 ID 1128077)
02485/21	Daiane Guazi Freitas	895.210.722-53	Professor	21.09.2021 Termo de Posse 298/21 (pág. 157 ID 1128077)
02485/21	Dieslei Naitzel Erdmann	011.150.052-43	Professor	27.09.2021 Termo de Posse 314/21 (pág. 167 ID 1128077)
02485/21	Fernando Ezequiel de Moraes	020.110.092-43	Zelador	27.09.2021 Termo de Posse 311/21 (pág. 164 ID 1128077)
02485/21	Guimar da Silva Resende	350.426.132-34	Pedreiro	27.09.2021 Termo de Posse 314/21 (pág. 167 ID 1128077)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

02485/21	Ivanilda Ramalho de Oliveira Souza	724.838572-72	Professor	21/09.2021 Termo de Posse 300/21 (pág. 170 ID 1128077)
02485/21	Ivonice Dias Sales Rodrigues	494.063.531-72	Professor	27.09.2021 Termo de Posse 313/21 (pág. 173 ID 1128077)
02485/21	Ivani Leite Ferreira	494.063.531-72	Professor	23.09.2021 Termo de Posse 303/21 (pág. 176 ID 1128077)
02485/21	Aurea Ferreira dos Santos	590.069.352-04	Professor	24.09.2021 Termo de Posse 304/21 (pág. 179 ID 1128077)
02485/21	Letícia dos Santos	025.549.522-64	Professor	28.09.2021 Termo de Posse (pág. 182 ID 1128077)
02485/21	Sandra Sabino de Oliveira Silva	625.206.872-15	Professor	27.09.2021 Termo de Posse (pág. 185 ID 1128077)
02485/21	Gildevan Silva de Jesus	625.206.872-15	Professor	07.10.2021 Termo de Posse 323/21 (pág. 188 ID 1128077)
02485/21	Márcia Lopes da Cruz	438.194.272-87	Professor	24.09.2021 Termo de Posse 307/21 (pág.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

				191 ID 1128077)
02485/21	Rosane Basilio de Sousa Alves	469.279.212-49	Professor	05.10.2021 Retificação do Termo de Posse (pág. 194 ID 1128077)
02485/21	Lucimeire Marques da Silva	988.029.412-20	Professor	27.09.2021 Termo de Posse (pág. 198 ID 1128077)
02485/21	Leila Cristina da Silva Andrade	049.013.576-54	Professor	24.09.2021 Termo de Posse 306/21 (pág. 201 ID 1128077)
02485/21	Vanessa lacerda Viscardi Avancine	852.639.312-04	Professor	30.09.2021 Termo de Posse 317/21 (pág. 204 ID 1128077)
02485/21	Fabiula da Silva Rabelo	870.653.122-91	Zelador	05.10.2021 Termo de Posse 320/21 (pág. 208 ID 1128077)
02485/21	Eloiza Melgaço Vidal	706.053.512-87	Professor	06.10.2021 Termo de Posse 322/21 (pág. 211 ID 1128077)
02485/21	Pamela Caroline Fontini dos Santos	014.514.032-67	Professor	27.09.2021 Termo de Posse 308/21 (pág. 218 ID 1128077)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

02485/21	Jessica Dias dos Santos	031.434.392-03	Professor	21.09.2021 Termo de Posse 299/21 (pág. 223 ID 1128077)
02485/21	Simone Lopes dos Santos Anjos	001.053.162-84	Professor	06.10.2021 Termo de Posse 321/21 (pág. 226 ID 1128077)
02485/21	Andreia Maceno Mendes	015.674.162-84	Professor	27.09.2021 Termo de Posse 312/21 (pág. 229 ID 1128077)
02485/21	Zilanda Fernandes Fautino	683.170.002-06	Professor	27.09.2021 Termo de Posse 315/21 (pág. 232 Id 1128077)
02485/21	Ivanete Soua Mota	012.590.352-98	Professor	23.09.2021 Termo de Posse 301/21 (pág. 235 ID 1128077)
02485/21	Claudineia Santos de Jesus	017.685.672-20	Professor	01.10.2021 Termo de Posse 318/21 (pág. 238 ID 1128077)

II. Dar ciência, via diário oficial, ao gestor da Prefeitura Municipal de Jaru ou a quem lhe substitua, na forma da lei, ficando registrado que o inteiro teor desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

III. Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Sessão Virtual-2ª Câmara, 28 de março a 1º de abril de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Conselheiro Substituto

Matrícula 478